



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

Processo Administrativo nº 015/2023

Dispensa de Licitação nº 012/2023

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de profissional de engenharia para elaboração e acompanhamento do projeto de reforma da câmara Municipal de Nova Colinas -MA, com forme especificações contidas no Termo de Referência, conforme solicitação e autorização constante no processo.

I – JUSTIFICATIVA

Trata-se de requisição da Secretaria da câmara para Contratação de profissional de engenharia para elaboração e acompanhamento do projeto de reforma da câmara Municipal de Nova Colinas -MA, de acordo solicitação e autorização do presidente.

Conforme relata a secretária da Câmara Municipal de Nova Colinas, a contratação se faz necessária porque a câmara municipal não dispõe de profissional de engenharia no seu quadro de servidores, e por se tratar de prestação de serviços eventuais a câmara decide por contratar profissional para presta serviço para elabora e fiscalizar projeto base de reforma da casa legislativa visando a melhoria e a conservação na estrutura da casa.

De acordo cotação constante no processo, o valor da contratação é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, dessa forma, a contratação encontra amparo legal no artigo 75, inciso II, observadas as disposições do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

decreto federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022. Altera o valor da dispensa para a que se refere o artigo Art. 75, caput, inciso II R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O prestador de serviço, WILTON CARDOSO DA SILVA JORGE, CPF: 606.284.813-06, Rua .04 S/N CENTRO Cep: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA, foi escolhido pelo menor preço dentre os pesquisados.

III – ESTIMATIVA DA DESPESA/JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Valor da despesa foi aferido por meio da pesquisa direta com 3 (três) potencial prestador de serviço (Art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021), conforme pesquisas de mercado local constante neste processo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

O preço a ser pactuado encontra justificativa na pesquisa realizada, tendo sido escolhido o menor entre os 3(três), sendo que o que determinou a escolha do fornecedor foi o menor preço global apresentado.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O dispêndio previsto possui compatibilidade com a previsão de recursos orçamentários, na seguinte dotação, constante da Lei Orçamentária Anual vigente:

Órgão: 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS;

Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Ação: 01. 031. 0001. 2-001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.36.00.00 - 500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

V – COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

O futuro contratado preenche os requisitos mínimos de qualificação e habilitação necessários, conforme documentos anexos ao processo.

VI – DO CONTRATO

Pata celebração do futuro contrato, anexa-se a minuta que deverá ser analisada e aprovada pela assessoria jurídica.

E considerando o artigo 95 da lei 14.133/2021.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VII - CONCLUSÃO

A CPL da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas, considerando o que consta deste processo de Dispensa de Licitação nº 012/2023 (Processo administrativo nº 015/2023), declara possível a contratação ora pretendida, fundamentada do inciso II, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, para o objeto supracitado, em favor do fornecedor abaixo:

Prestador dos serviços: WILTON CARDOSO DA SILVA JORGE,
CPF: Nº 606.284.813-06
Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
Prazo: 31/12/2023.

, CNPJ Nº

À assessoria jurídica para emissão de parecer sobre o processo.

Nova Colinas - MA, 24 de maio de 2023.

Maria de Jesus da Silva Barros

Maria de Jesus da Silva Barros

CPF nº 980.198.133-49

Presidente da CPL